

# Revegás

A.Q. DOS SANTOS COMERCIO-ME  
CNPJ: 83.354.928/0001-00 - Insc. Estadual nº 15.171.417-7

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO  
Pregão Presencial N.º 9/2017-022 PMI



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROTOCOLO Nº 42  
DATA: 31/05/17 Hs. 19:33  
Assinatura do Servidor

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Q DOS SANTOS COMERCIO EPP, localizada na Avenida 14 de Julho N° 100, Mutirão, Itupiranga-Pará, CEP 68.580-000. Inscrita no CNPJ 83.354.928/0001-00. Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Antônio Quadros dos Santos, Sócio titular RG: 2608091 CPF: 142.202.292-72, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA- EPP** inscrita no CNPJ 15.285.700/0001-47.

Declaramos que a todo o momento demonstraremos cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre pregoeira e comissão de licitação da **Prefeitura Municipal de Itupiranga**. A contrarrazoante solicita que a Ilustre Sr.ª Pregoeira e esta douta comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Itupiranga** analise o fato apontado, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

## DOS FATOS:

A RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A RECORRIDA é uma empresa séria e, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do

presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:



A RECORRENTE motivou na data de 25 de maio de 2017 a seguinte intenção de recurso: Que chegou ao seu conhecimento o fato de que a empresa **A Q dos Santos Comércio EPP** participou do pregão presencial NO PP 002/2017-SRP, e apresentou documentação falsa.

O recurso apresentado pela RECORRENTE demonstra claramente como vamos demonstrar um profundo desconhecimento dos fatos.

Pois o motivo do cancelamento do referido Pregão não foi falsificação de documentos, portanto a empresa esta apta a participar de Pregão presencial junto a Prefeitura Municipal Itupiranga.

A empresa **PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA- EPP**, não tem como provar sua alegação que empresa apresentou documentação falsa até porque ela não participou do referido pregão presencial. Contando que não há nem um documento impedindo a participação da **A Q dos Santos Comércio EPP** em processo licitatório junto a prefeitura municipal de Itupiranga, também não há nem um documento falso como prova no referido processo licitatório.

A RECORRENTE ficou impedida de participar dos lances verbais por não estar devidamente credenciada.

#### No edital do **Pregão Presencial N.º 9/2017-022 PMI** **DO CREDENCIAMENTO**

**30.3** - O representante legal da licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionado, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão Presencial/SRP.

- a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, impedido de se manifestar durante a sessão, também não poderá manifestar a intenção de recurso, e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**30.4** - Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação, não sendo aceito documentos em cópias simples.

# Revegás

A.Q. DOS SANTOS COMERCIO-ME

CNPJ: 83.354.928/0001-00 - Insc. Estadual nº 15.171.417-7



Entendemos então que é necessário, no pregão presencial, que o representante legal do licitante, devidamente credenciado, esteja presente à sessão para declarar verbalmente a intenção de interpor recurso. Falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, no momento da elaboração da ata, importa decadência do direito de fazê-lo. Assim, licitante que não credencie representante participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro.

Como se não fosse o suficiente a argumentação, o Sr. Ronaldo que se diz fazer parte do grupo da empresa **PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA- EPP** esteve nas imediações da **A. Q dos Santos Comercio EPP** propondo dividirmos o fornecimento de GLP para as secretarias da Prefeitura Municipal de Itupiranga, alegando que ele não poderia ficar no prejuízo. O mesmo alegou na ocasião que eu como sócio titular da empresa e morador no município tenho conhecimento com o Prefeito, por isso estava sendo privilegiado como ganhador da presente licitação.

**Pergunta: Qual prova o RECORRENTE apresentou mediante tais alegações?**

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa **A Q DOS SANTOS COMERCIO EPP**. O recurso interposto pela **PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA- EPP** é omissivo não apresenta provas e não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa **PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA- EPP**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Itupiranga-Pará 31 de maio de 2017.

  
Antônio Q. dos Santos  
Sócio Titular